



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP



Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria Executiva

OFÍCIO

Número de Referência: OF-SGP23-545/2022-REQUERIMENTO DE INF. 757 /2022

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Encaminham cópia do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 757/2022

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

MILTON LEITE

Câmara Municipal de São Paulo

e-mail: miltonleite@saopaulo.sp.leg.br e assessoriarubinho@gmail.com

Senhor Presidente,

No ensejo em que o cumprimenta cordialmente, em resposta ao ofício em epígrafe, esta Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP, vem, se manifestar sobre o requerimento de informação formulado pelo Vereador Rubinho Nunes, quanto aos beneficiários no Plano de Saúde Amil - Carteira Individual e Familiar, conforme segue:

Considerando os informes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – publicados em seu sítio eletrônico (www.gov.br/ans) em 07/04/2022, abaixo transcritos:

“Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) informa que, em decorrência da decisão tomada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no último dia 4/04, a operadora Amil voltará a responder integralmente, a partir desta quarta-feira, 6/04, pela carteira de beneficiários que foi transferida para a operadora APS. As operadoras foram notificadas oficialmente pela reguladora em 6/04.

A medida cautelar adotada pela ANS tem o objetivo de garantir a assistência aos beneficiários, que deverão continuar usando as carteirinhas que estão atualmente sem seu poder, quando forem utilizar a rede de atendimento. Além de seguirem realizando os pagamentos normalmente, mesmo que os boletos bancários tenham sido emitidos pela APS.

A Agência também determinou que seja suspensa qualquer atitude da Amil e da APS baseada no Contrato de Compra e Venda de Ações (“Share Purchase



Assinado com senha por GUILHERME FARID - 27/09/2022 às 19:19:56.

Classif. documental

006.01.10.003



PROCONSP/OF102202281A



Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria Executiva

Agreement”), tendo por objeto a venda das quotas que representam o capital social da APS, e que seja suspensa qualquer atitude da Amil e da APS baseada em todos os contratos a ele coligados, ou seja, contratos relacionados com este Contrato de Compra e Venda de Ações, de modo que nada deve mudar na prática para os beneficiários, que devem ser atendidos pela Amil da mesma forma como eram atendidos antes da transferência parcial de carteira.

É de responsabilidade da ANS a decisão de anulação da autorização concedida para a transferência de carteiras e a adoção de novas medidas em relação à Amil e à APS.

A Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar com atuação em todo território nacional, sendo relevante destacar alguns dispositivos dessa norma:

Art. 1º É criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

Art. 3º A ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Art. 4º Compete à ANS:

Disque ANS (0800 701 9656): atendimento telefônico gratuito, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados nacionais. Central de atendimento para deficientes auditivos: 0800 021 2105. Formulário eletrônico Fale Conosco na Central de Atendimento ao Consumidor”.

Conclui-se que as condições e requisitos para a operação da empresa AMIL, seja em relação a transferência de carteira, rede credenciada/própria/referenciada, mensalidades/reajustes e outras questões, estão a cargo da Agência Nacional de Saúde Suplementar e Poder Judiciário, através de ações individuais e coletivas eventualmente propostas.

Sendo o que havia para o momento, reitera os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de setembro de 2022.



Assinado com senha por GUILHERME FARID - 27/09/2022 às 19:19:56.



PROCONSPOF1202202281A



Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria Executiva

GUILHERME FARID
Diretor Executivo
Diretoria Executiva



Assinado com senha por GUILHERME FARID - 27/09/2022 às 19:19:56.

3



PROCONSPOF1202202281A

Matéria DOCREC 861/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 757/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=409747>.



Documento Nº: 53492809-2141 - consulta a autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53492809-2141>